



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS

L E I Nº 957, DE 03 DE NOVEMBRO DE 1989.

EMENTA: Concede Abono Provisório aos Professores da Rede Municipal e das outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - É concedido, a partir de 01 de outubro de 1989, um Abono Provisório aos professores da Rede Municipal cujo vencimento não ultrapasse a 3 (três) Pisos Nacionais de Salários, respeitados os termos do Artigo 4º da Lei nº 933, de 28 de junho de 1989.


Parágrafo Único - O abono a que se refere o caput deste Artigo será e equivalente à diferença entre o vencimento do servidor e 3 (três) Pisos Nacionais de Salários.

Art. 2º - As gratificações adicionais por tempo de serviço, além de quaisquer outras vantagens ou benefícios de natureza pecuniária não incidirão sobre o abono ora concedido que, por sua vez, não sofrerá descontos para o órgão previdenciário municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DUQUE DE CAXIAS, em 03 de novembro de 1989.


HYDEKEL FREITAS LIMA
Prefeito Municipal